



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº 274/77 de 28 de Julho de 1977

ENDEREÇO: Rua 1.º de Novembro, s/n — CEP n.º 58.398-000 — REMÍGIO — Paraíba

Nº 012/2002 REMÍGIO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI Nº 615/2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação Provisória aos Professores vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo será fixado em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para os Professores Efetivos e R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para os prestadores de serviços, em uma única parcela no mês de Dezembro do corrente ano de 2002.

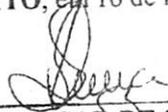
§ 2º - A Gratificação instituída por esta Lei será extensiva aos Diretores de Estabelecimento de Ensino, Diretores Adjuntos de Estabelecimento de Ensino, Supervisores e Orientadores Escolares, que estejam em efetivo exercício de suas funções nas escolas do Município, vinculados ao Sistema previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É vedada a incorporação da Gratificação ora instituído, sob qualquer pretexto e para quaisquer efeitos, ao salário do funcionário beneficiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão de gratificação ora instituído, serão suportadas à conta das dotações orçamentárias relativas aos recursos especiais do FUNDEF e, no que exceder a estes, das dotações próprias dos recursos ordinários do orçamento municipal em execução, observados os limites previstos em Lei.

Ar. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Dezembro de 2002.


PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal